

**ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA COBRANÇA DE DÉBITOS DAS CONTAS**

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE torna público a alteração do Regulamento de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Cobrança de Débitos das Contas de Água e Esgotamento Sanitário. Os interessados deverão acessar o endereço eletrônico (www.cagece.com.br) ou comparecer a Cagece, na Gerência de Faturamento e Arrecadação – Gefar, na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 – Vila União, em Fortaleza/CE, onde poderão obter o Regulamento e demais informações.

Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, em Fortaleza, 12 de junho de 2017.

**NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS
DIRETOR-PRESIDENTE**

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

Dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas para o recebimento das contas de água e esgotamento sanitário e outras providências.

CAPITULO I DO OBJETO

Artigo 1º - O presente regulamento tem como objetivo o credenciamento de Empresas Comerciais e Prestadoras de Serviços para efetuarem o recebimento das contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir e autorizar em todos os municípios do estado do Ceará.

§ 1º - O credenciamento objeto desse Regulamento se realizará com base nas disposições contidas nos artigos 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

§ 2º - O prazo para requerimento do credenciamento é a partir da data de publicação do Aviso de Credenciamento desde que em conformidade com os critérios contidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Artigo 2º - Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas constituídas há mais de 1 (um) ano, cujo objetivo social seja a prestação de serviços ou comércio, e que atendam as condições previstas nesse regulamento, mediante apresentação dos documentos relacionados no capítulo III.

§ 1º - Serão credenciadas as empresas comerciais e prestadoras de serviço que apresentem documentação completa, comprovando a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Inciso incluído pela lei nº 9.854, de 27.10.99).

§ 2º - Não será admitida a participação de empresas comerciais e prestadoras de serviços das quais participe empregado, membro da Diretoria ou Conselhos da CAGECE, na condição de sócio ou mantenha com o mesmo vínculo de natureza empregatícia ou de prestação de serviços.

§ 3º - Estão proibidos os credenciamentos de empresas comerciais e prestadoras de serviços em regime de concordata ou cuja falência haja sido decretada.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

§ 4º - O registro cadastral deverá ser atualizado anualmente, pelas empresas interessadas, mediante apresentação do Pedido de Renovação Cadastral, acompanhado, no que couber, pela mesma documentação exigida no cadastramento. É facultado a CAGECE descredenciar o Agente Arrecadador que não proceder à atualização do registro cadastral.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 3º - As pessoas jurídicas interessadas em requerer o credenciamento devem apresentar os documentos relacionados a seguir em 2 (duas) vias, em reprodução autenticada em cartório competente, ou, quando for o caso, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos devem ser redigidos em português, digitados com clareza ou impressos, por processo eletrônico, apresentados em via original ou cópia autenticada, sem emendas ou rasuras, sendo admitidas as certidões de regularidade fiscal emitidas via internet.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (inciso incluído pela lei Nº 9.854, de 27.10.99) - declaração conforme modelo constante do ANEXO III.

II – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidões negativas ou outras equivalentes, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, que consistente na Certidão Negativa de Débito – CND do INSS e no Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas criada pela lei nº 12.440/2011 que alterou o artigo 27 inciso IV da Lei das Licitações (nº 8666/1993).

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de disponibilidade de instalações e equipamentos, pela empresa interessada, para realização dos serviços de arrecadação de contas de água e serviços de esgotamento sanitário e de que as mesmas encontram-se em bom estado de conservação e estão de acordo com os itens de qualificação técnica, devendo quando houver defeito no equipamento na vigência do contrato, esse ser imediatamente substituído para que o cliente não fique prejudicado em seu atendimento, conforme modelo constante do ANEXO II.
- b) Relação dos pontos de atendimento localizados e em funcionamento no Estado do Ceará, constando nome, endereço completo, bem como nome do responsável e telefone de contato.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de sociedade anônima, observada as exceções legais, a sociedade deverá apresentar as publicações do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na Imprensa Oficial, bem como a ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial respectiva;
- b) Caso se trate de sociedade não sujeita à exigência legal relativa à publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral na Junta Comercial;
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de, no máximo, de 6 (seis) meses anteriores a data da apresentação.

Parágrafo único - A CAGECE se reserva o direito de proceder à comprovação da adequabilidade das instalações da empresa interessada, mediante vistoria a ser realizada por prepostos seus previamente ao credenciamento.

Artigo 4º - Os pedidos de credenciamento serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, por uma comissão designada, pela Administração, restando após análise, habilitados os que atenderem o disciplinado no presente regulamento.

§ 1º - Os pedidos de credenciamento e os documentos referidos no artigo 3º do capítulo III devem ser encaminhados a CAGECE, aos cuidados da Gerência Financeira (GEFIN), no endereço: Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n.º 1030 - Vila União - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.422-700.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

§ 2º - Somente serão admitidos os pedidos e documentos entregues pessoalmente ou enviados via SEDEX, não sendo credenciadas empresas comerciais e prestadoras de serviços que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, e quando o fizerem de forma incompleta, não serão credenciadas aquelas que não apresentarem documentação complementar durante o prazo de vigência do credenciamento.

§ 3º - Em função da assinatura deste Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com a mesma instituição.

§ 4º - O credenciamento dos habilitados será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou jornal de grande circulação.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Artigo 5º - O **Credenciado** não poderá deixar de receber, sob qualquer pretexto, qualquer conta de água e coleta de esgoto ou de outros documentos, igualmente autorizados, se a conta estiver de acordo com as condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 6º - **Credenciado** deverá receber exclusivamente os valores indicados nos respectivos documentos que foram emitidos pela CAGECE nas contas de água e esgoto, no espaço intitulado "**VALOR TOTAL**", não devendo ser recebido qualquer documento ou conta de fornecimento de água/esgoto, que:

- I. Apresentarem emendas, rasuras ou borrões;
- II. Estejam parcialmente danificadas;
- III. Estejam impressas em formulários diversos dos emitidos pela CAGECE.
- IV. Não apresentem código de barras ou linha digital

§ 1º - Caso o **Credenciado** receba qualquer conta, emitida pela CAGECE em discrepância com os incisos I, II e III do presente artigo será de sua inteira responsabilidade os danos e indenização do ato decorrente.

§ 2º - As multas e sanções que regem os termos de credenciamento a serem firmados com empresas comerciais e prestadoras de serviços constam nas disposições constantes do CAPÍTULO V e do ANEXO IV do presente regulamento.

Artigo 7º - As Empresas Comerciais e de Serviços, tem os prazos para os repasses dos valores arrecadados, em consonância com as disposições contidas no ANEXO IV.

Artigo 8º - O **Credenciado** aceitará cheques em pagamento das contas de água e esgoto sanitário, ou outros documentos, que a CAGECE venha a emitir, nas seguintes condições:

- I. De emissão do próprio titular da conta;

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

- II. Pagável na mesma praça ou em outra, integrante do sistema de compensação e de valor igual ao da conta;
- III. Anotar no verso do cheque a inscrição e competência da conta do cliente.

§ 1º - O cheque recebido fora das condições previstas no presente artigo e não honrado pelo emitente será de inteira responsabilidade do **Credenciado**. Em hipótese alguma a CAGECE acatará cheques devolvidos em circunstâncias diferentes do deste artigo. Todos cheques recebidos pelo credenciado deverão ser depositados em conta corrente de titularidade do credenciado.

§ 2º - Na hipótese do recebimento de cheques sem a necessária provisão de fundos ou outros motivos que não permitam a liquidação dos mesmos, a CAGECE se dispõe a acatá-los, desde que contenham os dados anotados no verso conforme os itens I, II e III do artigo 8º.

§ 3º - Nas condições previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo, o credenciado ficará na qualidade de agente ativo para cobrança judicial ou extrajudicial do crédito não concretizado.

§ 4º - Em hipótese alguma a CAGECE acatará cheques devolvidos em circunstâncias das citadas nos itens I, II e III do artigo 8º. Os valores de cheques devolvidos cujos clientes não puderem ser identificados por pertencerem a terceiros ou por falta de informações de responsabilidade do agente arrecadador deverão ser ressarcidos pelo agente arrecadador à CAGECE.

Artigo 9º - A transmissão eletrônica dos dados deverá ser efetuada no mesmo dia. Podendo a CAGECE solicitar uma transferência parcial a cada 01 (uma) hora do recebimento, sem prejuízo da geração e envio do arquivo diário. Os documentos comprobatórios da arrecadação via meio magnético, serão colocados à disposição da CAGECE até o 2º dia útil após a arrecadação.

§ 1º - O meio de transmissão dos arquivos da arrecadação deverá ser realizado através da VAN credenciada e indicada pela CAGECE, ou sistema do próprio **Credenciado**, sendo a escolha a critério da Cagece.

§ 2º A empresa fica obrigada a transmitir os arquivos de arrecadação para VAN indicada pela CAGECE, ou sistema do próprio **Credenciado**, sendo a escolha a critério da Cagece, obedecendo ao limite das 08:00 horas do 1º dia útil subsequente ao dia da arrecadação.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES E MULTAS

Artigo 10 - O **Credenciado** sujeitar-se-á ao desconto na remuneração que fará jús, acrescido da multa, quando não proceder ao repasse da arrecadação, nos prazos estipulados nos artigos 7º e 8º, independente de notificação premonitória.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

Artigo 11 - Os valores não repassados a CAGECE dentro dos prazos previstos nos artigos 7º e 8º relativo aos documentos pagos em agências/filiais do arrecadador acarretarão em multa para o credenciado. Fica a CAGECE autorizada a proceder, a título de multa, desconto de 10% (dez por cento) do produto arrecadado não repassado, exceto quando da ocorrência de feriado, acrescido de juros de 1% (um por cento) pró-rata dia, no pagamento da Nota Fiscal do Credenciado.

Parágrafo Único - Caso o valor da Nota Fiscal do credenciado não seja suficiente para cobrir o valor devido, desde já, a CAGECE fica autorizada a proceder ao desconto com o valor da garantia prevista no artigo 14.

Artigo 12 - A CAGECE poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) pró-rata dia sobre o valor da arrecadação diária, quando ocorrer atraso na transmissão dos dados ou na entrega de documentos, sem a devida comprovação da existência de motivos de força maior, observando o prazo determinado no artigo 9º.

Artigo 13 - Caso a CAGECE seja acionada judicialmente e sobrevindo condenação por fatos originados por negligência ou descumprimento das condições aqui previstas, por parte do **Credenciado**, ingressará com Ação Regressiva contra o **Credenciado** infrator, no sentido de reparação de quaisquer danos ou abalo de seu crédito junto ao usuário e/ou instituições, que são os legítimos destinatários dos serviços prestados.

CAPÍTULO VI

DA GARANTIA

Artigo 14 – O **Credenciado** oferecerá como caução da execução do termo de credenciamento, uma das seguintes modalidades, a critério da CAGECE, optando por uma das garantias a seguir:

- I. Carta Fiança Bancária;
- II. Seguro Garantia;
- III. Espécie (depósito em conta corrente de titularidade da CAGECE).

§ 1º - A vigência da garantia deverá coincidir com a vigência do termo de credenciamento.

§ 2º - O valor inicial da garantia será determinado em conformidade com o ANEXO IV do presente regulamento.

§ 3º - A garantia poderá ser revista semestralmente em função da média mensal arrecadada pelo Credenciado.

Artigo 15 – Após a extinção do termo de credenciamento, será devolvida a caução, num prazo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento por escrito do Credenciado, dirigido a Procuradoria Jurídica da CAGECE e desde que

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

não remanesça nenhuma obrigação relativa aos serviços de responsabilidade do **Credenciado**.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Artigo 16 – A CAGECE pagará pelo serviço credenciado a importância prevista no ANEXO IV do presente Regulamento, por cada documento arrecadado e repassado por meio físico ou magnético, incluindo a transmissão eletrônica dos dados.

Parágrafo Único – Os preços dos serviços constantes desse artigo poderão ser reajustados anualmente, a critério da CAGECE, até o percentual máximo da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observado o valor praticado pelo mercado.

Artigo 17 – O **Credenciado** receberá os valores que lhes são devidos, mediante envio até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, aos cuidados da Gerência de Faturamento e Arrecadação (GEFAR), localizada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 – Vila União – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.422-700, da Nota Fiscal contendo a quantidade de documentos recebidos e valor da remuneração, indicando uma conta corrente de titularidade do **Credenciado**, para depósito até o 10 (décimo) dia após a aprovação da medição.

§ 1º - O **Credenciado** deverá enviar trimestralmente aos cuidados da (GEFAR) os dados cadastrais atualizados, da relação dos pontos de atendimento, informados por ocasião da assinatura do termo de credenciamento.

§ 2º - Sempre que houver a inclusão ou fechamento de pontos de atendimento, o **Credenciado** deverá imediatamente comunicar a CAGECE através de ofício aos cuidados da (GEFAR), para que as mudanças sejam atestadas.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 18 – A guarda do numerário, desde o recebimento até o depósito na conta bancária da CAGECE, é de inteira responsabilidade do **Credenciado**, inclusive quanto a ações delituosas e fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 – Mesmo após a rescisão do Credenciamento, o **Credenciado** continuará responsável por todos os atos praticados na vigência do contrato.

Artigo 20 – Será de inteira responsabilidade do **Credenciado**, o pagamento dos empregados utilizados na prestação do Serviço, bem como de todos

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

os encargos trabalhistas, não gerando qualquer vínculo empregatício para com a CAGECE.

Artigo 21 – Ao **Credenciado** é facultado divulgar por emissoras de rádio, televisão e jornais, que está recebendo contas de água e esgoto, desde que estas divulgações sejam feitas sem qualquer ônus para a CAGECE.

CAPÍTULO IX

DO PRAZO DE VALIDADE E RESCISÃO

Artigo 22 – O Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços de Arrecadação e outros documentos de emissão da CAGECE será celebrado em caráter não exclusivo, por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão da administração. A rescisão poderá ocorrer por infração de qualquer artigo ou condição prevista no presente instrumento, nas seguintes condições:

- I. Não cumprimento das cláusulas constantes deste regulamento e seus anexos;
- II. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CAGECE;
- III. A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do credenciado com outrem; a cessão ou transferência total ou parcial, sem a expressa autorização da CAGECE;
- IV. A decretação da falência, ou concordata;
- V. Razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da CAGECE;
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do credenciamento;
- VII. Amigável ou por acordo das partes, desde que haja conveniência para a administração.

Parágrafo Único – O credenciamento após aprovado será formalizado para sua plena validade, mediante instrumento contratual celebrado entre as partes.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

Artigo 23 – O credenciamento será processado e julgado por Comissão nomeada pela Administração com essa finalidade, que deferirá ou indeferirá o pedido de acordo com as disposições contidas no presente regulamento.

Artigo 24 – A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

Artigo 25 – A decisão de indeferimento será fundamentada cabendo recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da comunicação da decisão.

§ 1º - Os recursos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa comercial ou prestadora de serviços, deverão ser encaminhados ao Coordenador da Comissão, Gerência Financeira (GEFIN), devendo ser protocolizado na sede da CAGECE – localizada Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n.º 1030 - Vila União - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.422-700.

§ 2º - O Coordenador da Comissão poderá acatar o recurso ou encaminhá-lo a Diretoria que, proferirá decisão na qual não caberá novo recurso administrativo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 – A contratação dos serviços objeto desse regulamento será realizada em caráter não exclusivo, nos termos da minuta contratual constante do ANEXO IV do presente regulamento.

Artigo 27 – O foro do contrato será a Comarca de Fortaleza, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Artigo 28 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo pela CAGECE, devendo essas alterações ser publicada no Diário Oficial do Estado.

ANEXO I/(Solicitação de Credenciamento)

ANEXO II/(Declaração de Disponibilidade de Instalações)

ANEXO III/(Declaração de Cumprimento das Obrigações)

ANEXO IV/(Minuta)

ANEXO I

**À
Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE**

A/C. Comissão para Habilitação de Agentes Arrecadadores.

_____(razão social),
com sede na _____ (endereço), inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º _____,
vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is) _____,
manifestar seu interesse em se cadastrar como Empresa Comercial e Prestadora de
Serviço para arrecadação das contas de fornecimento de água e esgotamento
sanitário e outros documentos emitidos pela Companhia de Água e Esgoto do
Ceará- CAGECE.

Para tanto, declara ter pleno conhecimento de todas as informações necessárias
para execução dos serviços objetos desse Credenciamento, comprometendo-se a
envidar seus melhores esforços e a realizar as ações necessárias para sua perfeita
execução, conforme estabelecido no Regulamento do Termo de Credenciamento e
na Minuta de Contrato constante do anexo IV.

Local e Data

Assinatura do(s) representante(s) legal (is)

ANEXO II

Declaração de Disponibilidade de Instalações e Equipamentos

_____ (razão social),
com sede na _____ (endereço), inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º _____,
vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is)
_____, declarar sob as penas da Lei, para fins de
credenciamento junto à CAGECE como agente arrecadador de contas de água e
esgotamento sanitário e outros documentos autorizados pela CAGECE, que
mantém as instalações e equipamentos necessários a execução dos serviços de
arrecadação, totalizando _____ pontos de arrecadação no estado do Ceará,
conforme relação de endereço dos pontos de arrecadação, em anexo.

Local e Data

Assinatura do(s) representante(s) legal (is)

ANEXO III

Declaração de Cumprimento das Obrigações

_____ (razão social),
com sede na _____ (endereço), inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º _____, vem por
meio de seu(s) representante(s) legal (is) _____,
declarar sob as penas da Lei, para fins de credenciamento junto à CAGECE como
agente arrecadador de contas de água e esgotamento sanitário e outros
documentos autorizados pela CAGECE, que está cumprindo o que estabelece no
artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, respondendo nas instâncias civil,
penal e administrativa pela inconsistência desta declaração.

Local e Data

Assinatura do(s) representante(s) legal (is)

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE de um lado, e _____ do outro, para prestação de recebimento de contas de água e esgotamento sanitário, que se regerá nas disposições dos artigos 25 e 116 da Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Credenciamento da CAGECE.

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, vinculada à Secretaria das Cidades, com sede na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.040.108/0001-57, doravante denominada simplesmente CAGECE, representada neste ato por seus Diretores, o Presidente Gotardo Gomes Gurgel Junior, brasileiro, casado, administrador e o Diretor de Gestão Empresarial José Alberto Alves de Albuquerque Junior, brasileiro, casado, economista, ambos residentes e domiciliados na cidade de Fortaleza/CE, e _____, com sede em (cidade), na Rua/Av. (endereço), inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante designado Agente Arrecadador, representado por _____, todos ao final assinados, resolveram celebrar este Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este Credenciamento nas disposições contidas na Lei Federal 8.666 de 21/06/1993 e no Regulamento de Credenciamento de Empresas Comerciais e Prestadoras de Serviços autorizado pela Diretoria Colegiada da CAGECE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A **CAGECE** autoriza o **Credenciado** a receber valores oriundos de contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto e outros documentos que sejam emitidos pela **CAGECE** e que venham a ser autorizados os seus recebimentos, nos termos deste credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período se convier às partes celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - O recebimento das contas de fornecimento de água e coleta de esgoto será executado sob inteira responsabilidade do **Credenciado**, em seu próprio estabelecimento, utilizando seus equipamentos e recursos humanos próprios, não gerando em consequência qualquer vínculo empregatício com a CAGECE.

4.2 - O **Credenciado** não poderá negar-se, sob nenhum pretexto, a receber qualquer conta de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto ou outros documentos que esteja autorizado a receber se a referida documentação estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.3 - O **Credenciado** deverá receber exclusivamente os valores indicados nos respectivos documentos que foram emitidos e autorizados pela CAGECE nas contas de água e esgoto, no espaço intitulado “**VALOR TOTAL**”, não devendo ser recebido qualquer documento ou conta de fornecimento de água/esgoto, que:

- a) Apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões;
- b) Estejam parcialmente danificadas;
- c) Estejam impressas em formulários diversos dos emitidos pela CAGECE;
- d) Não apresentem código de barras ou linha digital.

4.4 - Caso o **Credenciado** venha a receber contas e/ou documentos na forma citada no item anterior arcará com a responsabilidade financeira pelo recebimento indevido e responderá, ainda, por eventuais perdas e danos.

4.5 - Para transmissão, recepções, baixa de pagamentos e manutenção dos arquivos magnéticos, serão observadas as seguintes condições:

- a) A transmissão dos arquivos da arrecadação deverá ser realizada através da VAN credenciada e indicada pela CAGECE, ou sistema do próprio **Credenciado**, sendo a escolha a critério da Cagece.
- b) O **Credenciado** guardará os arquivos físicos e/ou magnéticos da arrecadação durante 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento;
- c) A transmissão dos arquivos deverá obedecer ao limite das 08:00 horas do 1º dia útil subsequente ao dia da arrecadação;
- d) Os arquivos deverão ser transmitidos no mesmo dia, podendo a CAGECE solicitar uma transferência parcial a cada 01 (uma) hora do recebimento, sem prejuízo da geração e envio do arquivo diário pelo **Credenciado**.

4.6 - O **Credenciado** deverá enviar trimestralmente aos cuidados da (GEFAR) - Gerência de Faturamento e Arrecadação a relação atualizada dos pontos de atendimento, informados por ocasião da assinatura do termo de credenciamento. Sempre que houver a inclusão ou fechamento de pontos de atendimento, o Credenciado deverá imediatamente comunicar a CAGECE através de ofício aos cuidados da (GEFAR).

4.7 - O **Credenciado** informará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o fechamento de qualquer um de seus pontos de atendimento. A ausência de notificação poderá implicar em multa equivalente a 2% (dois por cento) da arrecadação mensal do credenciado.

4.8 - O **Credenciado** depositará em conta corrente indicada pela CAGECE, o produto da arrecadação, no 1º (primeiro) dia útil após o recebimento.

4.9 - O **Credenciado** aceitará cheques em pagamento das contas de água e esgotamento sanitário, bem como de outros documentos que venham a serem instituídos, desde que sejam cumulativamente:

- a) De emissão do próprio titular da conta;
- b) Pagável na mesma praça ou em outra, integrante do mesmo sistema de compensação e de valor igual ao da conta;
- c) Anotar no verso do cheque a inscrição e competência da conta do cliente.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.10 - O cheque recebido fora das condições previstas no item 4.9 e não honrado pelo emitente será de inteira responsabilidade do Credenciado. Em hipótese alguma a CAGECE acatará cheques devolvidos em circunstâncias diferentes do deste item. Todos os cheques recebidos pelo credenciado deverão ser depositados em conta corrente de titularidade do **Credenciado**.

4.11 - Na hipótese do recebimento de cheques sem a necessária provisão de fundos ou outros motivos que não permitam a liquidação dos mesmos, a CAGECE se dispõe a acatá-los, desde que contenham os dados anotados no verso conforme alíneas a, b e c do item 4.9.

4.12 - A guarda dos valores, desde o recebimento até o depósito na conta bancária da CAGECE, é de inteira responsabilidade do **Credenciado**, inclusive casos fortuitos ou de força maior, conforme definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelas despesas inerentes à arrecadação das contas, a CAGECE repassará ao **Credenciado** a importância de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real) por documento arrecadado.

5.2 - O preço do serviço constante no item 5.1 poderá ser reajustado anualmente, a critério da CAGECE, até o percentual máximo da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observado o valor praticado pelo mercado.

5.3 - O **Credenciado** receberá os valores que lhes são devidos, mediante envio até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, aos cuidados da Gerência de Faturamento e Arrecadação (GEFAR), localizada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 - Vila União - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.422-700, da Nota Fiscal contendo a quantidade de documentos recebidos e valor da remuneração, indicando uma conta corrente de titularidade do **Credenciado**, para depósito até o 10 (décimo) dia após a aprovação da medição.

5.4 - A realização do pagamento está condicionada ao envio da Nota Fiscal, conforme item 5.3, mediante encaminhamento dentro do prazo estipulado e da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de Regularidade dos Tributos Federais;
- d) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais;
- e) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal referente a Débitos Trabalhistas - CNDT, criada pela lei nº 12.440/2011 que alterou o artigo 27 inciso IV da Lei das Licitações (nº 8666/1993).

5.5 - Na eventualidade de atraso de pagamento, a CAGECE pagará encargos financeiros de 1 % (um por cento) ao mês, pro rata dia.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.6 - Sobre o valor da remuneração poderão ser deduzidos tributos e contribuições a que a CAGECE se obrigue na qualidade de substituto tributário a recolher ao órgão devido.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 - Para garantia de execução das obrigações, do pagamento de multas e/ou indenizações por danos causados a CAGECE ou a terceiro, o **Credenciado** prestará caução no percentual de 10% (dez por cento), conforme artigo 56, § 3º da Lei 8.666, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo valor médio dos últimos 06 (seis) meses arrecadados no caso de já ter sido agente arrecadador credenciado pela CAGECE;
- b) Caso o solicitante nunca tenha sido agente arrecadador o valor será estipulado pela Gerência Financeira (GEFIN) e Gerência de Faturamento e Arrecadação (GEFAR), baseados no número de pontos e expectativa de arrecadação de documentos.

6.2 - O **Credenciado** oferecerá como caução da execução do termo de credenciamento, a critério da CAGECE, optando por uma das modalidades de garantia a seguir:

- a) Carta Fiança Bancária;
- b) Seguro Garantia;
- c) Espécie (depósito em conta corrente de titularidade da CAGECE).

6.3 - A garantia poderá ser revista semestralmente, pela Gerência Financeira (GEFIN), em função da média mensal arrecadada pelo **Credenciado**.

6.4 - A CAGECE poderá utilizar esta garantia quando verificar atraso no repasse do produto arrecadado igual ou superior a 02 (dois) dias para ressarcimento de prejuízos financeiros originados do não cumprimento das cláusulas previstas nesse Termo.

6.5 - A garantia prestada pelo **Credenciado** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Na hipótese do não cumprimento do prazo previsto no item 4.8., deste termo, fica a CAGECE, independente de notificação, autorizada a proceder à cobrança e/ou desconto preventivo da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pelo Credenciado dos valores não repassados, acrescido de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três pontos percentuais) por dia de atraso mais juros calculados pro rata dia de 1% (um por cento) ao mês, apurados na forma abaixo, podendo inclusive proceder a imediato desligamento do **Credenciado** e cobrança de outros prejuízos oriundos do procedimento irregular. Ao final do mês de apuração dos juros e multa, a CAGECE notificará a empresa para apresentar defesa prévia no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o que deliberará sobre a liberação dos juros e multas retidas ou sua incorporação à receita da CAGECE.

- a) Cálculo para apuração da multa e juros.

Cálculo da Multa

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

$$M = VR \times Imd \times n$$

Onde:

M = Multa.

VR = Valor não repassado de acordo com prazo, definido pelo item 4.8.

Imd = Percentual da multa (0,33% ao dia).

N = N° de dias em atraso.

Cálculos dos Juros

$$J = VR \times Ij \times (N / 30)$$

Onde:

J = Juros.

VR = Valor não repassado de acordo com o prazo, definido pelo item 4.8.

Ij = Taxa de juros ao mês (1%).

N = Número de dias em atraso.

7.2 - Caso haja negativa por parte do **Credenciado** em receber os documentos descritos no item 4.2., deste termo, receberá na primeira ocorrência nota de advertência; na segunda, aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrecadação do dia em que a CAGECE tomar conhecimento da negativa, enquanto uma terceira ou mais ocorrências, além da multa aqui estipulada poderá resultar na rescisão do termo de credenciamento.

7.3 - Caso o **Credenciado** não cumpra o prazo previsto na letra “c” do item 4.5., deste termo, sem a devida comprovação da existência de motivos de força maior, a CAGECE poderá na primeira ocorrência emitir nota de advertência; na segunda, aplicar multa de 2% (dois por cento) ao mês pro rata dia sobre o valor arrecadado não informado.

7.4 - No caso de desligamento do **Credenciado**, a CAGECE poderá veicular junto à imprensa notas ao público informando a ocorrência.

7.5 - Caso a CAGECE seja acionada extrajudicial/judicialmente por fatos originados de conduta culposa ou descumprimento das condições aqui previstas, por parte do **Credenciado**, esta deverá compor a lide e arcar com o ônus da condenação, podendo, ainda, aquela impetrar ação regressiva contra esta para reparação de quaisquer danos ou abalo de sua credibilidade perante usuários e/ou instituições, que são os legítimos destinatários dos serviços prestados pela Companhia.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Credenciamento poderá ser modificado de comum acordo pelos partícipes, e, ainda, declarado rescindido por parte da CAGECE se não atendido os termos pactuados, através de notificação prévia de 30 (trinta) dias, não fazendo jus o **Credenciado** a cobrança de qualquer título.

8.2 - Constituem também motivos para rescisão:

- a) A paralisação dos serviços, com ou sem justa causa e prévia comunicação à CAGECE;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do Credenciado com outrem e a cessão ou transferência total ou parcial, sem a expressa autorização da CAGECE;

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

- c) A decretação da falência ou concordata;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância, justificada e determinada pela autoridade máxima da CAGECE;
- a) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado;
- b) Outras formas previstas em lei.

8.3 - Em função da assinatura deste Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo credenciado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Ao **Credenciado** é facultado divulgar por quaisquer meio de comunicação, os serviços de arrecadação aqui ajustados, desde que seja feito sem ônus para a CAGECE.

9.2 - Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste Termo serão prestados pela Gerência de Faturamento e Arrecadação (GEFAR) e Gerência Financeira (GEFIN) da CAGECE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro de Fortaleza para deslinde de quaisquer questões derivadas deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro estabelecidas, subscrevem o presente instrumento em 03 (três) vias do mesmo teor e forma e com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, ____ de _____ de ____.

André Macêdo Facó

Diretor Presidente da Cagece

José Alberto Alves de Albuquerque Junior

Diretor de Gestão Empresarial da Cagece

Representante Legal do Credenciado
CPF:

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME